

## **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Dispõe sobre o credenciamento de Instituições Financeiras para o recebimento das contas de água e esgotamento sanitário e outras providências.**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Regulamento de Credenciamento tem como objeto o credenciamento de Instituições Financeiras para efetuarem o recebimento das contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir e autorizar em todos os municípios do estado do Ceará.

1.2. O objeto desse Regulamento se realizará com base nas disposições contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

### **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Podem participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e que preencham todos os requisitos exigidos no presente Regulamento.

2.2. Estará impedida de participar deste credenciamento a Instituição Financeira:

2.2.1. Que estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

2.2.2. Quando organizada em Consórcio de Instituições Financeiras, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

2.2.4. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a CAGECE.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

#### **3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou último aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

3.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou órgão competente.

3.1.3. Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

#### **3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.2.1. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e recursos humanos, pela interessada, para realização dos serviços de arrecadação de contas de água e esgotamento sanitário, conforme modelo constante no Anexo II.

3.2.2. Relação das agências e correspondentes bancários localizados e em funcionamento no Estado do Ceará, constando nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários.

#### **3.3. REGULARIDADE FISCAL**

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Instituição Financeira, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a

todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive o INSS.

3.3.4. Comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual a ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

3.3.5. Comprovação para com a Fazenda Municipal a ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

3.3.5.1. As empresas participantes deste credenciamento obedecerão ao que determina a legislação específica do Município domicílio da licitante.

3.3.5.2. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

3.3.5.3. Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação.

3.3.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.3.7. A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### 3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência ou de Recuperação Judicial do local da sede da instituição, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento.

### 3.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

3.5.1. Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o MODELO DE DECLARAÇÃO - ANEXO III.

3.6. Os comprovantes ou declarações exigidas para o presente Regulamento, quando for o caso, devem estar válidas na data da entrega da documentação para habilitação assim como na data da assinatura do termo de credenciamento.

3.7. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Instituição seja habilitada o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As solicitações de credenciamento constantes no Anexo I e os documentos necessários para habilitação deverão ser entregues aos cuidados da Gerência Financeira da CAGECE, no endereço: Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 - Vila União - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.422-700, observando o horário comercial.

4.2. Ao apresentar os Documentos de Habilitação, a Instituição Financeira se obriga a atender aos termos deste Regulamento de Credenciamento.

4.3. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou autenticada por membro de Comissão designada pela CAGECE, mediante a exibição do original.

4.4. As solicitações de credenciamento serão analisadas no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da documentação de habilitação, restando, após análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no presente Regulamento.

## 5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

5.1. O credenciamento será processado e julgado por Comissão nomeada pela CAGECE, que deferirá ou indeferirá a solicitação de credenciamento de acordo com as disposições contidas no presente Regulamento.

5.2. Os documentos apresentados serão apreciados e rubricados pela Comissão designada, que credenciará a Instituição Financeira interessada cuja documentação não contenha vícios de qualquer natureza.

5.3. Constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a Instituição Financeira, a qual poderá retirar os documentos apresentados e reapresentá-los novamente desde que sanadas as irregularidades apontadas.

5.4. Os recursos referentes ao indeferimento das solicitações de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia subsequente a intimação dos atos.

5.5. Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste Regulamento serão analisados pela Comissão nomeada pela CAGECE.

## **6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. DO RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO**

6.1.1. Deverá a Instituição Financeira verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por valor total, o documento poderá ser recebido em qualquer data, independentemente do vencimento, exceto aqueles que contenham indicação em contrário, ficando a cargo da CAGECE o cálculo e cobrança dos encargos, decorrentes do atraso no faturamento subsequente.

6.1.2. A CAGECE responde pelas declarações, valores, cálculos, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no documento cabendo a Instituição Financeira recusar recebimento de documentos que contenham emendas, rasuras, estejam incompletos, ou contenham quaisquer impeditivos para correta leitura do código de barras ou for impróprio ou contiver informações de arrecadação inconsistentes.

6.1.3. Os vencimentos que recaírem em dias que não houver expediente bancário (sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais), serão recebidos pela Instituição Financeira no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

### **6.2. DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES ARRECADADOS**

6.2.1. O valor arrecadado proveniente do recebimento das faturas de água e esgoto será totalizado e repassado à CAGECE, no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação do dia imediatamente anterior, através de transferência eletrônica em nome da CAGECE, em conta corrente de livre movimentação designada por esta, que será informada após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, através de ofício encaminhado pela Gerência Financeira - GEFIN.

6.2.2. Os valores arrecadados nos sábados, domingos ou feriados, deverão ser depositados junto com a arrecadação do primeiro dia útil subsequente.

6.2.3. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a Instituição Financeira deverá efetuar lançamento de acerto e obrigatoriamente comunicar à CAGECE.

### 6.3. DO RECEBIMENTO DE CHEQUES

6.3.1. A Instituição Financeira ficará autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário/consumidor para quitação dos documentos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação, nominal à CAGECE e mediante anotação em seu verso de informações que identifique os documentos de arrecadação e o emitente.

6.3.2. A CAGECE deverá outorgar a Instituição Financeira poderes especiais para endossar, em nome da CAGECE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação.

6.3.3. Os cheques aceitos pela Instituição Financeira para pagamento de conta de água, esgoto e serviços que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de responsabilidade da Instituição Financeira.

### 6.4. DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

6.4.1. A Instituição Financeira manterá os documentos de controle de arrecadação, em papel ou outros meios legais correspondentes, por até 180 (cento e oitenta) dias, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil.

6.4.2. É obrigatório a Instituição Financeira, a qualquer tempo, certificar a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante.

6.4.3. Os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CAGECE no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, até às 12 (doze) horas, e o meio magnético será colocado à disposição da CAGECE no mesmo dia a cada 1 (uma) hora do recebimento, sendo que:

6.4.3.1. Meios magnéticos – adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou transmissão eletrônica, a Instituição Financeira não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético;

6.4.3.2. Documentos físicos – os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CAGECE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

6.4.4. Após a retirada do meio magnético por parte da CAGECE, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à Instituição Financeira, no caso de apresentação de inconsistência. A Instituição Financeira, por sua vez, deverá regularizar

o meio magnético dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

## 6.5. DA TRANSMISSÃO DE DADOS

6.5.1. A prestação de contas de informações relativas à arrecadação será efetuada por meio de transmissão eletrônica de dados diretamente à CAGECE ou empresa de tráfego de dados designada.

6.5.2. As informações em meio eletrônico deverão ser disponibilizadas no primeiro dia útil após a arrecadação até as 08:00 horas da manhã, por sistemática de entrega de arquivo no padrão FEBRABAN de código de barras, ficando a Instituição Financeira dispensada da entrega dos documentos físicos.

6.5.3. O total dos arquivos enviados diariamente deverá corresponder ao repasse financeiro diário.

6.5.4. A Instituição Financeira deverá realizar transmissões parciais dos arquivos de baixa (rajadas), desde que solicitado pela CAGECE, em período não inferior a 15 (quinze) minutos, sem prejuízo do envio de arquivo consolidado no 1º dia útil após a arrecadação.

6.5.5. A Instituição Financeira manterá os arquivos gerados à disposição da CAGECE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.5.6. A arrecadação efetuada aos sábados, domingos e feriados deverá ser transmitida com a arrecadação do primeiro dia útil seguinte.

6.5.7. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CAGECE, a Instituição Financeira deverá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

6.5.8. A Instituição Financeira e a CAGECE efetuarão os serviços referentes à arrecadação por débito automático, obedecendo os requisitos e as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban) e conforme Anexo V.

## 6.6. DOS ACERTOS NA ARRECADAÇÃO

6.6.1. Após o recebimento por meio magnético contendo os registros do movimento de arrecadado, a CAGECE tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à Instituição Financeira, bem como a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

6.6.2. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CAGECE no meio magnético, a Instituição Financeira deverá manifestar-se no prazo de dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

## 6.7. DA ARRECAÇÃO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO

6.7.1. A Instituição Financeira e a CAGECE efetuarão os serviços referentes à arrecadação por débito automático, obedecendo aos requisitos e as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban) e conforme Anexo V.

## 7. DO VALOR DA TARIFA

7.1. Os serviços constantes no objeto do presente contrato apresentam os seguintes valores máximos:

<b>Preço</b>	<b>Modalidade</b>
R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos)	Guichê de Caixa com Fatura
R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)	Arrecadação Eletrônica com fatura
R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)	Internet com fatura
R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)	Correspondentes bancários
R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)	Débito Automático

7.2. Para recebimento na modalidade Código de Barras, padrão FEBRABAN, através dos caixas (agências ou correspondente bancário), canais eletrônicos (internet, "home/Office banking", autoatendimento, central de atendimento) e outros canais de recebimento não relacionados.

## 8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A Instituição Financeira deverá emitir até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, demonstrativo contendo a quantidade por modalidade de documentos recebidos e valor real dos serviços realizados para análise e aprovação do fiscal e gestor do Contrato de Prestação de Serviços.

8.2. Promovida a avaliação e apurado o valor real dos serviços, a CAGECE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia após a aprovação da medição pelo gestor e fiscal do Contrato de Prestação de Serviços.

8.3. Havendo divergência entre quantidades e/ou valores informados pela Instituição Financeira em relação ao apurado pela CAGECE, prevalecerá a informação desta até que a Instituição Financeira prove o contrário, caso em que a CAGECE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento.

8.4. Para os recebimentos realizados através de débito automático, a Instituição Financeira cobrará da CAGECE somente a remuneração pelo débito efetivado na conta corrente do cliente/correntista. As tentativas de cobrança tendo o saldo insuficiente na conta corrente do cliente/correntista não serão cobradas da CAGECE.

8.5. Fatos impeditivos do pagamento:

8.5.1. O pagamento somente será efetuado quando acompanhado dos documentos relacionados nos itens 3.3.3 à 3.3.8 neste Regulamento de Credenciamento.

8.5.2. O pagamento não será efetuado se o serviço não for executado nos termos contratuais e em consequência não for aceito pelo gestor e fiscal do Contrato de Prestação de Serviços.

8.6. Na eventualidade de atraso de pagamento, a CAGECE pagará encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata* dia.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Regulamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 30/10/2017 até 29/10/2022, em caráter não exclusivo.

9.2. O prazo deste Regulamento poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração.

9.3. Os termos de credenciamento advindos do presente Regulamento terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderão ser prorrogados a critério das partes, até a data de vigência do Regulamento, devendo ser observados nesse momento se as condições de habilitação/credenciamento subsistem.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Instituição Financeira ficará sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1. Aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o montante arrecadado e não repassado nos prazos previstos neste Regulamento, exceto quando da ocorrência de feriado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata* dia, descontado no pagamento dos serviços prestados pela Instituição Financeira.

10.1.2. Aplicação de advertência no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento de que não se configure a penalidade citada no item 10.1.1.

10.1.3. Aplicação de sanção com declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, quando:

10.1.3.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto deste Regulamento, sem consentimento prévio da CAGECE.

10.1.3.2. Apresentação, à CAGECE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Regulamento, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. Constitui obrigações da CAGECE:

11.1.1. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados.

11.1.2. Colocar à disposição dos clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos mediante fatura ou por Débito Automático conforme Anexo V.

11.1.3. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou autoatendimento, a CAGECE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado.

11.1.4. A CAGECE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes.

11.1.5. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CAGECE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da Instituição Financeira.

11.1.6. A CAGECE compromete-se a:

11.1.6.1. Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético conforme Anexo V.

11.1.6.2. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação.

11.1.6.3. Abrir e manter conta corrente junto a Instituição Financeira, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

11.1.7. Reter e recolher os tributos e contribuições sobre o valor da remuneração.

## 11.2. Constitui obrigações da Instituição Financeira:

11.2.1. Receber a arrecadação da CAGECE, por meio da fatura e outros documentos pertinentes a modalidade de Débito Automático, conforme Anexo V.

11.2.2. Arrecadar em toda a sua rede de agência ou correspondente bancário, inclusive os que vierem a ser inaugurados, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

11.2.3. Manter a fatura (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ou efetuar o seu encaminhamento à CAGECE ordenadas por data de arrecadação.

11.2.4. Liquidar os cheques emitidos pelo usuário/consumidor para pagamento de faturas de água e de esgotamento sanitário desde que sejam de emissão do próprio usuário/consumidor, desde que o valor seja igual ao documento de arrecadação ou a soma destes, nominal à CAGECE e mediante anotação em seu verso de informações que identifique os documentos de arrecadação e o emitente.

11.2.5. Enviar para a CAGECE, a cada 15 (quinze) minutos, os arquivos parciais gerados com base nas informações recebidas e processadas, conforme definido entre as partes.

11.2.6. Enviar para a CAGECE, diariamente, os arquivos com o total das transações do dia até as 08:00 horas da manhã do dia seguinte, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no sistema de transmissão dos arquivos.

11.2.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:

11.2.7.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela CAGECE, na forma estabelecida neste Regulamento e seus Anexos.

11.2.7.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado na mensagem enviada via sistema eletrônico, e enquanto perdurar a irregularidade.

11.2.8. Comunicar por escrito à CAGECE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências.

11.2.9. Apresentar à CAGECE demonstrativo com discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

11.2.10. O recebimento das contas de fornecimento de água e coleta de esgoto será executado sob inteira responsabilidade da Instituição Financeira, em seu próprio estabelecimento, utilizando seus equipamentos e recursos humanos próprios, não gerando em consequência qualquer vínculo empregatício com a CAGECE.

11.2.11. As agências que vierem a ser inauguradas, bem como os correspondentes bancários a serem cadastrados pela Instituição Financeira após a assinatura do presente termo de credenciamento, serão automaticamente incluídas no referido documento de prestação de serviços, sendo necessária a informação para CAGECE, constando nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários. Fica também estabelecido que a periodicidade das informações citadas neste item deverá ser informada semestralmente independente de terem sido inclusos novos pontos de arrecadação.

11.2.12. Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a Instituição Financeira fica autorizada a arrecadar em toda sua rede de agências e correspondentes bancários.

11.3. É vedado à Instituição Financeira:

11.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a CAGECE.

11.3.2. Estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CAGECE.

11.3.3. Adulterar documento de arrecadação de receita.

11.3.4. A Instituição Financeira não poderá negar-se, sob nenhum pretexto, a receber qualquer conta de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto ou outros documentos que esteja autorizado a receber se a referida documentação estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

11.3.5. A Instituição Financeira não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer emendas, rasuras ou borrões; estejam parcialmente danificadas; impressas em formulários diversos dos emitidos pela CAGECE e não apresentem código de barras ou linha digital.

11.3.6. Caso a Instituição Financeira venha a receber contas e/ou documentos na forma citada nas hipóteses do item anterior arcará com a responsabilidade financeira pelo recebimento indevido e responderá, ainda, por eventuais perdas e danos.

## **12. DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO**

12.1. O Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá ser declarado rescindido caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento

das normas fixadas neste Regulamento ou por infração prevista na Lei 8.666/93, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

12.2. As partes poderão solicitar a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento, caso não haja mais interesse, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, desde que informado a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência a intenção de rescindir, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.

12.3. Em função da assinatura de um novo Termo de Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo pela CAGECE.

13.2. Em caso de revogação ou anulação deste Regulamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações.

13.3. Quaisquer informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Regulamento, deverão ser encaminhadas a Gerência Financeira através do e-mail: [grupo.gefintsouraria@cagece.com.br](mailto:grupo.gefintsouraria@cagece.com.br).

13.4. O foro do Termo de Credenciamento será a Comarca de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – Solicitação de Credenciamento

ANEXO II – Declaração de Disponibilidade de Instalações e Equipamentos

ANEXO III – Declaração de Cumprimento das Obrigações

ANEXO IV – Termo de Credenciamento

ANEXO V – Procedimentos para Quitação de Faturas através do Sistema de Débito Automático em Conta Corrente

---

## ANEXO I

**À**  
**Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE**

A/C. Comissão para Habilitação de Instituição Financeira como Agente Arrecadador.

\_\_\_\_\_ (razão social), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) \_\_\_\_\_, manifestar seu interesse em se cadastrar como Instituição Financeira para arrecadação das contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos emitidos pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE.

Para tanto, declara ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias para execução dos serviços objetos desse Credenciamento, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços e a realizar as ações necessárias para sua perfeita execução, conforme estabelecido na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços constante do Anexo IV.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

---

## ANEXO II

### Declaração de Disponibilidade de Instalações e Equipamentos

\_\_\_\_\_ (razão social), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) \_\_\_\_\_, declarar sob as penas da Lei, para fins de credenciamento junto à CAGECE como agente arrecadador de contas de água e esgotamento sanitário e outros documentos autorizados pela CAGECE, que mantém as instalações e equipamentos necessários a execução dos serviços de arrecadação, totalizando \_\_\_\_\_ pontos de arrecadação no estado do Ceará, conforme relação de endereço das agências e correspondentes bancários em anexo.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

---

## ANEXO III

### Declaração de Cumprimento de Obrigações

\_\_\_\_\_ (razão social), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) \_\_\_\_\_, declarar sob as penas da Lei, para fins de credenciamento junto à CAGECE como agente arrecadador de contas de água e esgotamento sanitário e outros documentos autorizados pela CAGECE, que está cumprindo o que estabelece o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, respondendo nas instâncias civil, penal e administrativa pela inconsistência desta declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

## **ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de credenciamento que entre si celebram a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE de um lado, e (razão social) do outro, para prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgotamento sanitário, que se regerá nas disposições do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Credenciamento de Instituições Financeiras.

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, vinculada à Secretaria das Cidades, com sede na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, doravante denominada simplesmente CAGECE, representada neste ato por seus Diretores, o Presidente Neurisangelo Cavalcante de Freitas, brasileiro, casado, contador e o Diretor de Gestão Corporativa Dario Sidrim Perini, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Fortaleza/CE, e \_\_\_\_\_, com sede em (cidade), na Rua/Av. (endereço), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado Agente Arrecadador ou Banco, todos ao final assinados, resolveram celebrar este Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo como fundamento o Termo de Regulamento, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, em especial o caput do artigo 25, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto o recebimento das contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venham a emitir e autorizar em todos os municípios do estado do Ceará, conforme estabelecido no Regulamento de Credenciamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **2.1. DO RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO**

2.1.1. Deverá a Instituição Financeira verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por valor total, o documento poderá ser recebido em qualquer data, independentemente do vencimento, exceto aqueles que contenham indicação em contrário, ficando a cargo da CAGECE o cálculo e cobrança dos encargos, decorrentes do atraso no faturamento subsequente.

2.1.2. A CAGECE responde pelas declarações, valores, cálculos, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no documento cabendo a Instituição Financeira recusar recebimento de documentos que contenham emendas, rasuras, estejam incompletos, ou contenham quaisquer impeditivos para correta leitura do código de barras ou for impróprio ou contiver informações de arrecadação inconsistentes.

2.1.3. Os vencimentos que recaírem em dias que não houver expediente bancário (sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais), serão recebidos pela Instituição Financeira no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

## 2.2. DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES ARRECADADOS

2.2.1. O valor arrecadado proveniente do recebimento das faturas de água e esgoto será totalizado e repassado à CAGECE, no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação do dia imediatamente anterior, através de transferência eletrônica em nome da CAGECE, em conta corrente de livre movimentação designada por esta, que será informada após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, através de ofício encaminhado pela Gerência Financeira - GEFIN.

2.2.2. Os valores arrecadados nos sábados, domingos ou feriados, deverão ser depositados junto com a arrecadação do primeiro dia útil subsequente.

2.2.3. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a Instituição Financeira deverá efetuar lançamento de acerto e obrigatoriamente comunicar à CAGECE.

## 2.3. DO RECEBIMENTO DE CHEQUES

2.3.1. A Instituição Financeira ficará autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário/consumidor para quitação dos documentos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação, nominal à CAGECE e mediante anotação em seu verso de informações que identifique os documentos de arrecadação e o emitente.

2.3.2. A CAGECE deverá outorgar a Instituição Financeira poderes especiais para endossar, em nome da CAGECE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação.

2.3.3. Os cheques aceitos pela Instituição Financeira para pagamento das contas de água, esgoto e serviços que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de responsabilidade da Instituição Financeira.

## 2.4. DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

2.4.1. A Instituição Financeira manterá os documentos de controle de arrecadação, em papel ou outros meios legais correspondentes, por até 180 (cento e oitenta) dias, não se

eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil.

2.4.2. É obrigatório a Instituição Financeira, a qualquer tempo, certificar a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante.

2.4.3. Os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CAGECE no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, até as 12 (doze) horas, e o meio magnético será colocado à disposição da CAGECE no mesmo dia a cada 1 (uma) hora do recebimento, sendo que:

2.4.3.1. Meios magnéticos – adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou transmissão eletrônica, a Instituição Financeira não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético;

2.4.3.2. Documentos físicos – os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CAGECE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

2.4.4. Após a retirada do meio magnético por parte da CAGECE, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à Instituição Financeira, no caso de apresentação de inconsistência. A Instituição Financeira, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

## 2.5. DA TRANSMISSÃO DE DADOS

2.5.1. A prestação de contas de informações relativas à arrecadação será efetuada por meio de transmissão eletrônica de dados diretamente à CAGECE ou empresa de tráfego de dados designada.

2.5.2. As informações em meio eletrônico deverão ser disponibilizadas no primeiro dia útil após a arrecadação até as 08:00 horas da manhã, por sistemática de entrega de arquivo no padrão FEBRABAN de código de barras, ficando a Instituição Financeira dispensada da entrega dos documentos físicos.

2.5.3. O total dos arquivos enviados diariamente deverá corresponder ao repasse financeiro diário.

2.5.4. A Instituição Financeira deverá realizar transmissões parciais dos arquivos de baixa (rajadas), desde que solicitado pela CAGECE, em período não inferior a 15 (quinze) minutos, sem prejuízo do envio de arquivo consolidado no 1º dia útil após a arrecadação.

2.5.5. A Instituição Financeira manterá os arquivos gerados à disposição da CAGECE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

2.5.6. A arrecadação efetuada aos sábados, domingos e feriados deverá ser transmitida com a arrecadação do primeiro dia útil seguinte.

2.5.7. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CAGECE, a Instituição Financeira deverá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

2.5.8. A Instituição Financeira e a CAGECE efetuarão os serviços referentes à arrecadação por débito automático, obedecendo aos requisitos e as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban) e conforme Anexo V.

## 2.6. DOS ACERTOS NA ARRECADAÇÃO

2.6.1. Após a recepção do meio magnético contendo os registros de movimento arrecadado, a CAGECE tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à Instituição Financeira, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

2.6.2. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CAGECE no meio magnético, a Instituição Financeira deverá manifestar-se no prazo de dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

## 2.7. DA ARRECADAÇÃO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO

2.7.1. A Instituição Financeira e a CAGECE efetuarão os serviços referentes à arrecadação por débito automático, obedecendo aos requisitos e as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban) e conforme Anexo V.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA TARIFA**

3.1. Os serviços constantes no objeto do presente contrato apresentam os seguintes valores máximos:

<b>Preço</b>	<b>Modalidade</b>
R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos)	Guichê de Caixa com Fatura
R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)	Arrecadação Eletrônica com Fatura
R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)	Internet com Fatura
R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)	Correspondentes Bancários
R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)	Débito Automático

3.2. As modalidades acima relacionadas correspondem as seguintes características:

3.2.1. Guichê de Caixa com Fatura: corresponde a boletos recebidos em atendimento presencial

3.2.2. Arrecadação eletrônica com Fatura: corresponde a boletos recebidos em caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento e *Call Center*.

3.2.3. Internet com fatura: corresponde a boletos recebidos através da internet (home banking e aplicativos de celular).

3.2.4. Correspondentes Bancários: corresponde a boletos recebidos via agentes alternativos, com contratos ou instrumentos congêneres firmados diretamente com as instituições financeiras credenciadas.

3.2.5. Débito automático: corresponde a boletos recebidos mediante autorização do cliente para débito em conta

3.3. Os valores dos serviços constantes no objeto deste Termo de Credenciamento poderão ser reajustados a cada 12 meses, contados a partir de sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. A Instituição Financeira deverá emitir até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, demonstrativo contendo a quantidade por modalidade de documentos recebidos e valor real dos serviços realizados para análise e aprovação do fiscal e gestor do contrato.

4.2. Promovida a avaliação e apurado o valor real dos serviços, a CAGECE efetuará o pagamento no 10º (décimo) dia após a aprovação da medição pelo gestor e fiscal do contrato.

4.3. Havendo divergência entre quantidades e/ou valores informados pela Instituição Financeira em relação ao apurado pela CAGECE, prevalecerá à informação desta até que a Instituição Financeira prove o contrário, caso em que a CAGECE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento.

4.4. Para os recebimentos realizados através de débito automático, a Instituição Financeira cobrará da CAGECE somente a remuneração pelo débito efetivado na conta corrente do cliente/correntista. As tentativas de cobrança tendo o saldo insuficiente na conta corrente do cliente/correntista não serão cobradas da CAGECE.

#### 4.5. Fatos impeditivos do pagamento:

4.5.1. O pagamento somente será efetuado quando acompanhado dos documentos relacionados no Regulamento de Credenciamento.

4.5.2. O pagamento não será efetuado se o serviço não for executado nos termos contratuais e em consequência não for aceito pelo gestor e fiscal do Contrato.

4.6. Na eventualidade de atraso de pagamento, a CAGECE pagará encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata* dia.

4.7 O pagamento dos serviços será efetuado com Recursos Próprios da Cagece.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo deste Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, observado o fim da vigência desse regulamento, se houver interesse da administração.

5.3. Os termos de credenciamento advindos do presente Regulamento poderão ser prorrogados a critério das partes, até a data de vigência do Regulamento, devendo ser observados nesse momento se as condições de habilitação/credenciamento subsistem.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Instituição Financeira ficará sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1. Aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o montante arrecadado e não repassado nos prazos previstos neste Termo de Credenciamento, exceto quando da ocorrência de feriado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata* dia, descontado no pagamento dos serviços prestados pela Instituição Financeira.

6.1.2. Aplicação de advertência no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Credenciamento de que não se configure a penalidade citada no item 6.1.1.

6.1.3. Aplicação de sanção com declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, quando:

6.1.3.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, sem consentimento prévio da CAGECE.

6.1.3.2. Apresentação, à CAGECE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Termo de Credenciamento, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

6.1.3.3. Não observância da cláusula 2.2.1 por um prazo igual ou superior a 10 dias sem prejuízo do descredenciamento da instituição financeira, bem como outras medidas legais cabíveis para reaver os valores devidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Constitui obrigações da CAGECE:

7.1.1. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados.

7.1.2. Colocar à disposição dos clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos mediante fatura ou por Débito Automático conforme Anexo V.

7.1.3. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou autoatendimento, a CAGECE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado.

7.1.4. A CAGECE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes.

7.1.5. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CAGECE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da Instituição Financeira.

7.1.6. A CAGECE compromete-se a:

7.1.6.1. Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético conforme Anexo V.

7.1.6.2. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação.

7.1.6.3. Abrir e manter conta corrente junto a Instituição Financeira, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

7.1.7. Reter e recolher os tributos e contribuições sobre o valor da remuneração.

7.2. Constitui obrigações da Instituição Financeira:

7.2.1. Receber a arrecadação da CAGECE, por meio da fatura e outros documentos pertinentes a modalidade de Débito automático, conforme Anexo V.

7.2.2. Arrecadar em toda a sua rede de agência ou correspondente bancário, inclusive os que vierem a ser inaugurados, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

7.2.3. Manter as faturas (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ou efetuar o seu encaminhamento à CAGECE ordenadas por data de arrecadação.

7.2.4. Liquidar os cheques emitidos pelo usuário/consumidor para pagamento de faturas de água e de esgotamento sanitário desde que sejam de emissão do próprio usuário/consumidor, desde que o valor seja igual ao documento de arrecadação ou a soma destes, nominal à CAGECE e mediante anotação em seu verso de informações que identifique os documentos de arrecadação e o emitente.

7.2.5. Enviar para a CAGECE, a cada 15 (quinze) minutos, os arquivos parciais gerados com base nas informações recebidas e processadas, conforme definido entre as partes.

7.2.6. Enviar para a CAGECE, diariamente, os arquivos com o total das transações do dia até as 08:00 horas da manhã do dia seguinte, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no sistema de transmissão dos arquivos.

7.2.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:

7.2.7.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela CAGECE, na forma estabelecida neste Regulamento e seus Anexos.

7.2.7.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado na mensagem enviada via sistema eletrônico, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.2.8. Comunicar por escrito à CAGECE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências.

7.2.9. Apresentar à CAGECE demonstrativo com discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

7.2.10. O recebimento das contas de fornecimento de água e coleta de esgoto será executado sob inteira responsabilidade da Instituição Financeira, em seu próprio estabelecimento, utilizando seus equipamentos e recursos humanos próprios, não gerando em consequência qualquer vínculo empregatício com a CAGECE.

7.2.11. As agências que vierem a ser inauguradas, bem como os correspondentes bancários a serem cadastrados pela Instituição Financeira após a assinatura do presente termo de credenciamento, serão automaticamente incluídas no referido documento de prestação de serviços, sendo necessária a informação para CAGECE, constando nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários. Fica também estabelecido que a periodicidade das informações citadas neste item deverá ser informada semestralmente independente de terem sido inclusos novos pontos de arrecadação.

7.2.12. Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a Instituição Financeira fica autorizada a arrecadar em toda sua rede de agências e correspondentes bancários.

7.2.13 Manter durante toda a vigência do presente termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento.

7.3. É vedado a Instituição Financeira:

7.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a CAGECE.

7.3.2. Estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CAGECE.

7.3.3. Adulterar documento de arrecadação de receita.

7.3.4. A Instituição Financeira não poderá negar-se, sob nenhum pretexto, a receber qualquer conta de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto ou outros documentos que esteja autorizado a receber se a referida documentação estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

7.3.5. A Instituição Financeira não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer emendas, rasuras ou borrões; estejam parcialmente danificadas; impressas em formulários diversos dos emitidos pela CAGECE e não apresentem código de barras ou linha digital.

7.3.6. Caso a Instituição Financeira venha a receber contas e/ou documentos na forma citada nas hipóteses do item anterior arcará com a responsabilidade financeira pelo recebimento indevido e responderá, ainda, por eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser declarado rescindido caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Regulamento ou por infração prevista na Lei 8.666/93, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

8.2. As partes poderão solicitar a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento, caso não haja mais interesse, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, desde que informado a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência a intenção de rescindir, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.

8.3. Em função da assinatura deste Termo de Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A Instituição Financeira é facultada divulgar por qualquer meio de comunicação, os serviços de arrecadação aqui ajustados, desde que seja feito sem ônus para a CAGECE.

9.2. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento serão prestados pela Gerência Financeira – Gefin da CAGECE.

9.3. Fica eleito o Foro de Fortaleza como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.4. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Credenciamento.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
Diretor-Presidente da CAGECE

Dario Sidrim Perini  
Diretor de Gestão Corporativa da CAGECE

Representante Legal da Instituição Financeira  
CPF:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

## **ANEXO V**

### **PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE FATURAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE**

#### **ITEM PRIMEIRO**

A Instituição Financeira e a CAGECE efetuarão os serviços, objeto do Anexo IV, obedecendo aos itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

#### **ITEM SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CAGECE**

I - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência em relação à data do vencimento.

II - Entregar à Instituição Financeira, arquivo via VAN credenciada e indicada pela CAGECE, ou sistema da própria Instituição Financeira, para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo identificação da CAGECE e tipo de serviço, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

III - Manter cópia do arquivo enviado à Instituição Financeira para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

IV - Encaminhar a Instituição Financeira, através da VAN credenciada e indicada pela CAGECE, ou sistema da própria Instituição Financeira, arquivo, com todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela CAGECE.

#### **ITEM TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

I - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.

II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a CAGECE arquivo, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da CAGECE.

III – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos

termos do artigo 18, inciso I, § 1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01.

IV - Processar o arquivo recebido da CAGECE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

V - Encaminhar a CAGECE arquivo contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos.

#### **ITEM QUARTO – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I - A Instituição Financeira efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.

II – A Instituição Financeira ficará isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela CAGECE, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte da Instituição Financeira.

III - A Instituição Financeira, na qualidade de simples mandatário, fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela CAGECE, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada à responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela CAGECE, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte da Instituição Financeira.

IV - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

V - As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

#### **ITEM QUINTO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A Instituição Financeira e a CAGECE deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, a Instituição Financeira e a CAGECE, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

Dispõe sobre o credenciamento de Instituições Financeiras para o recebimento das contas de água e esgotamento sanitário e outras providências.

### CAPITULO I DO OBJETO

**Artigo 1º** - O presente regulamento tem como objetivo o credenciamento de Instituições Financeiras para efetuarem o recebimento das contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a CAGECE venha a emitir e autorizar em todos os municípios do estado do Ceará.

**§ 1º** - O credenciamento objeto desse Regulamento se realizará com base nas disposições contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**§ 2º** - O prazo para requerimento do credenciamento é a partir da data de publicação do Aviso de Credenciamento desde que em conformidade com os critérios contidos no presente Regulamento.

### CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

**Artigo 2º** - Poderão requerer o credenciamento instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, e que atendam as condições previstas nesse regulamento, mediante apresentação dos documentos relacionados no artigo 3º.

**Artigo 3º** - As Instituições Financeiras interessadas em requerer o credenciamento devem apresentar os documentos relacionados a seguir, em 02 (duas) vias, originais ou reproduções autenticadas em cartórios competentes, redigidos em português, digitados com clareza ou impressos por processo eletrônico, não podendo conter rasuras ou emendas, sendo admitidas as certidões de regularidade fiscal emitidas via internet.

#### I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Carta patente ou autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- c) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho em estrita observância às

## **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO**

vedações estabelecidas no art.7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, consistente na proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante no Anexo III.

### **II – REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidões negativas ou outras equivalentes, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas criada pela lei nº 12.440/2011 que alterou o artigo 27 inciso IV da Lei das Licitações (nº 8666/1993).

### **III – REGULARIDADE TÉCNICA**

- a) Declaração de disponibilidade de instalações e equipamentos, pela empresa interessada, para realização dos serviços de arrecadação de contas de água e serviços de esgotamento sanitário e de que as mesmas encontram-se em bom estado de conservação, conforme modelo constante do Anexo II;
- b) Relação das agências e correspondentes bancários localizados e em funcionamento no Estado do Ceará, constando nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários.

**Artigo 4º** - Os pedidos de credenciamento serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, por uma comissão designada, pela Administração, restando após análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no presente regulamento.

**§ 1º** - Os pedidos de credenciamento e os documentos referidos no artigo 3º do capítulo II devem ser encaminhados a CAGECE aos cuidados da Gerência Financeira (GEFIN) no endereço: Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 - Vila União - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.422-700.

**§ 2º** - Somente serão admitidos os pedidos e documentos entregues pessoalmente ou enviados via SEDEX, não sendo credenciadas Instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, e quando o fizerem de forma incompleta.

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

§ 3º - Em função da assinatura deste Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com a mesma instituição.

§ 4º - O credenciamento dos habilitados será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 5º - As Instituições Bancárias deverão manter atualizados os dados cadastrais junto a Cagece.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS

**Artigo 5º** - A **Instituição Financeira** não poderá deixar de receber, sob qualquer pretexto, qualquer conta de água e coleta de esgoto ou de outros documentos, igualmente autorizados. A Instituição Financeira deverá receber exclusivamente os valores indicados nos respectivos documentos que foram emitidos pela CAGECE nas contas de água e esgoto, no espaço intitulado “**VALOR TOTAL**“, desde que:

- I. Não apresentem emendas, rasuras ou borrões;
- II. Não estejam danificadas;
- III. Não estejam impressos em formulários diversos dos emitidos pela CAGECE.

§ 1º - Caso a **Instituição Financeira** receba qualquer conta, emitida pela CAGECE que não esteja em consonância com os incisos I, II e III do presente artigo será de sua inteira responsabilidade os danos e indenização do ato decorrente.

**Artigo 6º** - A Instituição Financeira tem os prazos para os repasses dos valores arrecadados, em consonância com as disposições contidas no Anexo IV.

**Artigo 7º** - A **Instituição Financeira** aceitará cheques em pagamento das contas que a CAGECE venha a emitir, nas seguintes condições:

- I. De emissão do próprio titular da conta;
- II. Pagável na mesma praça ou em outra, integrante do sistema de compensação e de valor igual ao da conta.
- III. Anotar no verso do cheque a inscrição e competência da conta do cliente.

**Artigo 8º** - Os documentos comprobatórios da arrecadação devem ser enviados mediante transmissão eletrônica, sempre que solicitados para esclarecer dúvidas que possam advir da autenticação desses, no prazo de 02 (dois) úteis a contar da data da solicitação.

**Artigo 9º** - A transferência eletrônica dos dados deverá ser efetuada no mesmo dia. Podendo a Cagece solicitar uma transferência parcial a cada 01 (uma) hora do recebimento, sem prejuízo da geração e envio do arquivo diário. Os documentos comprobatórios da arrecadação via meio magnético serão colocados à

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

disposição da CAGECE até o 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, devendo a **Instituição Financeira** enviar Informativo de Arrecadação Diária com as quantidades de documentos e total dos valores arrecadados até o 1º (primeiro) dia útil através de e-mail a Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR) ([gefararrecadacao@cagece.com.br](mailto:gefararrecadacao@cagece.com.br)) e Gerência Financeira (GEFIN) ([grupogefinarrecadacao@cagece.com.br](mailto:grupogefinarrecadacao@cagece.com.br)).

§ 1º - O meio de transmissão dos arquivos da arrecadação deverá ser realizado através da VAN credenciada e indicada pela Cagece, ou sistema da própria **Instituição Financeira**, sendo a escolha a critério da Cagece.

§ 2º - Deverá ser realizada antes do início da arrecadação, todos os testes necessários de envio e recebimento dos arquivos, entre a **Instituição Financeira** e a Cagece, e somente após a realização desses, a instituição ficará habilitada ao início da arrecadação, com o envio pela Cagece de ordem para início da prestação do serviço.

§ 3º - A **Instituição Financeira** fica obrigada a comunicar a Cagece com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início da prestação do serviço.

§ 4º - A **Instituição Financeira** fica obrigada a transmitir os arquivos de arrecadação obedecendo ao limite das 8:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da arrecadação.

§ 5º - Para os recebimentos realizados através de débito automático, a **Instituição Financeira** cobrará da CAGECE somente a remuneração pelo débito efetivado na conta corrente do cliente/correntista. As tentativas de cobrança tendo o saldo insuficiente na conta corrente do cliente/correntista não serão cobradas da Cagece.

## CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES E MULTAS

**Artigo 10** - Os valores e arquivos não repassados a CAGECE dentro dos prazos previstos nos artigos 6º, 8º e 9º relativo aos documentos pagos em agências/filiais e correspondentes bancários da **Instituição Financeira** acarretarão em multa. Fica a CAGECE autorizada a proceder, a título de multa, desconto de 10% (dez por cento) do montante arrecadado não repassado, exceto quando da ocorrência de feriado, acrescido de juros 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, no pagamento dos serviços prestados pela **Instituição Financeira**.

§ 1º - Caso a CAGECE seja acionada judicialmente e sobrevindo condenação por fatos originados por negligência ou descumprimento das condições aqui previstas, por parte da **Instituição Financeira**, a CAGECE ingressará com Ação Regressiva contra a Instituição Financeira infratora, no sentido de reparação de quaisquer danos ou abalo de seu crédito junto ao usuário e/ou instituições, que são os legítimos destinatários dos serviços prestados.

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

**Artigo 11** - A CAGECE poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) ao mês pro rata dia sobre o valor da arrecadação diária, quando ocorrer atraso na transmissão dos dados ou na entrega de documentos sem a devida comprovação da existência de motivos de força maior.

### CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 12** - A CAGECE pagará pelo serviço credenciado a importância prevista no Anexo IV, do presente Regulamento, por cada documento arrecadado e repassado por meio físico ou magnético, incluindo a transmissão eletrônica dos dados.

**Parágrafo Único** – Os preços dos serviços constantes desse artigo poderão ser reajustados anualmente, a critério da CAGECE, até o percentual máximo da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Ampliado - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observado o valor praticado pelo mercado.

**Artigo 13** - As Instituições Financeiras receberão os valores que lhes são devidos, mediante envio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, aos cuidados da Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR), localizada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR) – Vila União – Fortaleza - Ceará - CEP: 60.422-700, de demonstrativo contendo a quantidade por modalidade de documentos recebidos e valor da remuneração, indicando conta corrente de titularidade da instituição financeira, para depósito até o 10 (décimo) dia após a aprovação da medição.

**§ 1º** - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela **Instituição Financeira** em relação ao apurado pela Cagece, prevalecerá à informação desta até que a **Instituição Financeira** prove o contrário, caso em que a Cagece procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento.

**Artigo 14** - A realização do depósito de pagamento está condicionada ao envio e atesto do demonstrativo citado, no prazo estipulado no artigo 13.

### CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 15** - A guarda do numerário, desde o recebimento até o depósito na conta bancária da Companhia, é de inteira responsabilidade da **Instituição Financeira**.

**Artigo 16** - Mesmo após a rescisão do Credenciamento, a **Instituição Financeira** continuará responsável por todos os atos praticados na vigência do contrato.

## **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Artigo 17** - Será de inteira responsabilidade da **Instituição Financeira**, o pagamento dos empregados utilizados na prestação do Serviço, bem como de todos os encargos trabalhistas, não gerando qualquer vínculo empregatício para a CAGECE.

**Artigo 18** - A **Instituição Financeira** é facultado divulgar por emissoras de rádio, televisão e jornais, que está recebendo contas de água e esgoto, desde que estas divulgações sejam feitas sem qualquer ônus para a CAGECE.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO PRAZO DE VALIDADE E RESCISÃO**

**Artigo 19** - O Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços de Arrecadação e outros documentos de emissão da CAGECE será celebrado em caráter não exclusivo (ou seja, a CAGECE poderá contratar com mais de um parceiro), por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão da administração. A rescisão poderá ocorrer por infração do regulamento ou condição prevista na Lei 8.666/93, por qualquer das partes, sem quem tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, desde que informados com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**Parágrafo Único** - O credenciamento depois de aprovado será formalizado para sua plena validade, mediante instrumento contratual celebrado entre as partes.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**Artigo 20** - O credenciamento será processado e julgado por Comissão nomeada pela Administração com essa finalidade, que deferirá ou indeferirá o pedido de acordo com as disposições contidas no presente regulamento.

**§ 1º** - Os recursos, devidamente assinados pelo representante legal da **Instituição Financeira**, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão, devendo ser protocolizado na sede da CAGECE Gerência Financeira (GEFIN) localizada Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 - Vila União - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.422-700.

**§ 2º** - O Presidente da Comissão poderá acatar o recurso ou encaminhá-lo a Diretoria que, proferirá decisão na qual poderá caber período de reconsideração.

**§ 3º** - Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste regulamento deverão ser encaminhados pela Comissão para decisão pela Diretoria.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Artigo 21** - A contratação dos serviços objeto desse regulamento será realizada, nos termos da minuta contratual constante do Anexo IV do presente regulamento.

**Artigo 22** - O foro do contrato será a Comarca de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Artigo 23** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo pela CAGECE, devendo essas alterações ser publicada no Diário Oficial do Estado.

## **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO I/(Solicitação de Credenciamento)**

**ANEXO II/(Declaração de Disponibilidade de Instalações e Equipamentos)**

**ANEXO III/(Declaração de Cumprimento das Obrigações)**

**ANEXO IV/(Minuta)**

**ANEXO V/(Procedimentos para Quitação de Faturas através do Sistema de Débito Automático em Conta Corrente)**

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

### ANEXO I

À  
**Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE**

A/C. Comissão para Habilitação de Agentes Arrecadadores.

\_\_\_\_\_ (razão social),  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no Cadastro  
Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem por meio  
de seu(s) representante(s) legal (is) \_\_\_\_\_, manifestar seu  
interesse em se cadastrar como Instituição Financeira para arrecadação das contas de  
fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos emitidos pela  
Companhia de Água e Esgoto do Ceará- CAGECE.

Para tanto, declara ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias para  
execução dos serviços objetos desse Credenciamento, comprometendo-se a envidar  
seus melhores esforços e a realizar as ações necessárias para sua perfeita execução,  
conforme estabelecido no Termo de Credenciamento e na Minuta de Contrato  
constante do Anexo IV.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal (is)

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

### ANEXO II

#### Declaração de Disponibilidade de Instalações e Equipamentos

\_\_\_\_\_ (razão social), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) \_\_\_\_\_, declarar sob as penas da Lei, para fins de credenciamento junto à CAGECE como agente arrecadador de contas de água e esgotamento sanitário e outros documentos autorizados pela CAGECE, que mantém as instalações e equipamentos necessários a execução dos serviços de arrecadação, totalizando \_\_\_\_\_ pontos de arrecadação no estado do Ceará, conforme relação de endereço das agências e correspondentes bancários em anexo.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal (is)

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

### ANEXO III

#### Declaração de Cumprimento de Obrigações

\_\_\_\_\_ (razão social),  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no Cadastro  
Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem por  
meio de seu(s) representante(s) legal (is) \_\_\_\_\_, declarar  
sob as penas da Lei, para fins de credenciamento junto à CAGECE como agente  
arrecadador de contas de água e esgotamento sanitário e outros documentos  
autorizados pela CAGECE, que está cumprindo o que estabelece o art. 7º, Inciso  
XXXIII, da Constituição Federal, respondendo nas instâncias civil, penal e  
administrativa pela inconsistência desta declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal (is)

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

### ANEXO IV

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE de um lado, e (razão social) \_\_\_\_\_ do outro, para prestação de recebimento de contas de água e esgotamento sanitário, que se regerá nas disposições do artigo 25 e 116 da Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Credenciamento de Instituições Financeiras.

**A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, vinculada à Secretaria das Cidades, com sede na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.040.108/0001-57, doravante denominada simplesmente CAGECE, representada neste ato por seus Diretores, o Presidente Gotardo Gomes Gurgel Junior, brasileiro, casado, administrador e o Diretor de Gestão Empresarial José Alberto Alves de Albuquerque Junior, brasileiro, casado, economista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Fortaleza/CE, e \_\_\_\_\_, com sede em (cidade), na Rua/Av. (endereço), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado Agente Arrecadador ou Banco, todos ao final assinados, resolveram celebrar este Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este Credenciamento nas disposições contidas na Lei Federal 8.666 de 21/06/1993 e no Regulamento de Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizado pela Diretoria Colegiada da CAGECE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - A **CAGECE** autoriza a **Instituição Financeira** a receber valores oriundos de contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto e outros documentos que sejam emitidos pela **CAGECE** e que venham a ser autorizados os seus recebimentos, nos termos deste credenciamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência deste Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período se convier às partes celebrantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 - O recebimento das contas de fornecimento de água e coleta de esgoto será executado sob inteira responsabilidade da **Instituição Financeira**, em seu próprio estabelecimento, utilizando seus equipamentos e recursos humanos próprios, não gerando em consequência qualquer vínculo empregatício com a CAGECE.

4.2 - A **Instituição Financeira** não poderá negar-se, sob nenhum pretexto, a receber qualquer conta de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto ou outros documentos

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

que esteja autorizado a receber se a referida documentação estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

4.3 - A **Instituição Financeira** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Emendas, rasuras ou borrões;
- II. Estejam parcialmente danificadas;
- III. Impressão em formulários diversos dos emitidos pela CAGECE;
- IV. Não apresentem código de barras ou linha digital

4.4 - Caso a **Instituição Financeira** venha a receber contas e/ou documentos na forma citada nas hipóteses do item anterior arcará com a responsabilidade financeira pelo recebimento indevido e responderá, ainda, por eventuais perdas e danos.

4.5 - As agências que vierem a serem inauguradas, bem como os correspondentes bancários a serem cadastrados pela **Instituição Financeira** após a assinatura do presente termo credenciamento, serão automaticamente incluídas no referido documento de prestação de serviços, sendo obrigatória a informação para **CAGECE**, constando nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários. Fica também estabelecido que a periodicidade das informações citadas neste item deverá ser informada semestralmente independente de terem sido inclusos novos pontos de arrecadação.

4.6 - Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a **Instituição Financeira** fica autorizada a arrecadar em toda sua rede de agências e correspondentes bancários.

4.7 - Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou auto-atendimento, a **CAGECE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

4.8 - A **CAGECE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes.

4.9 - Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CAGECE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da **Instituição Financeira**.

4.10 - Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste **CREDENCIAMENTO**, devem ser de emissão do próprio usuário, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, especificando no verso desse, a inscrição da conta, bem como a competência paga.

4.11 - A **CAGECE**, através deste Instrumento, outorga a **Instituição Financeira** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste **CREDENCIAMENTO**.

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.12 - O valor do cheque acolhido pela **Instituição Financeira**, na forma prevista no item 4.10, e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da **CAGECE**, mantida junto a **Instituição Financeira**, e informado à Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR), junto com o movimento de arrecadação, devendo o cheque ser devolvido à Gerência Financeira - GEFIN.

4.13 - O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

4.14 - A **Instituição Financeira** repassará o montante da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, devendo também enviar informativo de Arrecadação Diária com as quantidades de documentos e total dos valores arrecadados até o 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, através de e-mail a Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR) ([gefararrecadacao@cagece.com.br](mailto:gefararrecadacao@cagece.com.br)) e Gerência Financeira (GEFIN) ([grupogefinarrecadacao@cagece.com.br](mailto:grupogefinarrecadacao@cagece.com.br)).

4.15 - Para transmissão, recepção, baixa de pagamentos e manutenção dos arquivos magnéticos, serão observadas as seguintes condições:

- a) A transmissão dos arquivos da arrecadação deverá ser realizada através da VAN credenciada e indicada pela CAGECE, ou sistema da própria **Instituição Financeira**, sendo a escolha a critério da Cagece;
- b) A Instituição Financeira guardará os arquivos físicos e/ou magnéticos da arrecadação durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento;
- c) A transmissão dos arquivos deverá obedecer ao limite das 8:00 horas do 1º dia útil subsequente ao dia da arrecadação;
- d) Os arquivos deverão ser transmitidos no mesmo dia, podendo a CAGECE solicitar uma transferência parcial a cada 1 (uma) hora do recebimento, sem prejuízo da geração e envio do arquivo diário pela **Instituição Financeira**.

4.16 - O montante arrecadado deverá ser creditado em conta corrente de livre movimentação da **CAGECE**, mantida junto a **Instituição Financeira**, e após recepção desse, realizar repasse mediante Transferência Eletrônica (TED ou DOC), de acordo com o prazo estabelecido no item 4.14 desta Cláusula, na conta centralizadora da arrecadação, de titularidade da **CAGECE**, que será informada após assinatura do Termo através de ofício encaminhado pela Gerência Financeira - GEFIN.

4.17 - Os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CAGECE no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, até às 12 (doze) horas, e o meio magnético será colocado à disposição da CAGECE no mesmo dia a cada 1 (uma) hora do recebimento, sendo que:

- a) Meios magnéticos - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou transmissão eletrônica, a **Instituição Financeira** não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético;
- b) Documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados à disposição da **CAGECE**, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

4.18 - Após a retirada do meio magnético por parte da **CAGECE**, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à **Instituição Financeira**, no caso

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

de apresentação de inconsistência. A **Instituição Financeira**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

4.19 - A **Instituição Financeira** fica autorizada por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste credenciamento, após 180 (cento e oitenta) dias da validação do meio magnético pela **CAGECE**.

4.20 - A **CAGECE** compromete-se a:

- a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- c) Abrir e manter conta corrente junto a **Instituição Financeira**, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

4.21 - Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela **CAGECE** e **Instituição Financeira**, serão observados os procedimentos constantes do Anexo V, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste Credenciamento.

4.22 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Credenciamento dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

4.23 - A **CAGECE** autoriza a **Instituição Financeira** a receber contas sem cobrança de quaisquer acréscimos aos clientes, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da **CAGECE** a cobrança dos encargos devidos pelo usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

4.24 - Para os recebimentos realizados através de débito automático, a **Instituição Financeira** cobrará da **CAGECE** somente a remuneração pelo débito efetivado na conta corrente do cliente/correntista. As tentativas de cobrança tendo o saldo insuficiente na conta corrente do cliente/correntista não serão cobradas da **Cagece**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente credenciamento, a **CAGECE** pagará as instituições financeiras tarifa nas modalidades a seguir relacionadas, incluindo a transmissão eletrônica dos dados.

a) Para recebimento na modalidade **Código de Barras**, padrão FEBRABAN, através dos caixas (agências ou correspondente bancário), canais eletrônicos (internet, “home/Office banking”, auto-atendimento, central de atendimento) e outros canais de recebimento não relacionados, será remunerado por documento de acordo com as condições previstas na tabela abaixo:

Quantidade de Documentos Recebidos	Até 200 mil	Acima de 200 mil
Valor da Tarifa por Documento Arrecadado	R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real)	R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos de real)

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

b) Para recebimento na modalidade **Débito Automático em Conta (DAC)**, padrão FEBRABAN, será remunerado por documento de acordo com as condições previstas na tabela abaixo:

<b>Quantidade de Documentos Recebidos</b>	Até 15 mil	Acima de 15 mil
<b>Valor da Tarifa por Documento Arrecadado</b>	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos de real)	R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real)

c) Os valores dos serviços constantes nas alíneas a e b, poderão ser reajustados anualmente, a critério da CAGECE, até o percentual máximo da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Ampliado - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observado o valor praticado pelo mercado.

5.2 - A **Instituição Financeira** receberá os valores que lhes são devidos, mediante envio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, aos cuidados da Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR), localizada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 - Vila União - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.422-700, de demonstrativo contendo a quantidade por modalidade de documentos recebidos e valor da remuneração, indicando uma conta corrente de titularidade da instituição financeira, para depósito até 10 (dez) dias após aprovação da medição do mês subsequente à prestação de serviço.

5.2.1 - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela Instituição Financeira em relação ao apurado pela Cagece, prevalecerá a informação desta até que a Instituição Financeira prove o contrário, caso em que a Cagece procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento.

5.3 - A realização do pagamento está condicionada ao envio e atesto do demonstrativo citado no item 5.2, mediante encaminhamento dentro do prazo estipulado e da apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- Certidão de Regularidade Fiscal referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão de Regularidade dos Tributos Federais;
- Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais;
- Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais;
- Certidão de Regularidade Fiscal referente a Débitos Trabalhistas - CNDT, criada pela lei nº 12.440/2011 que alterou o artigo 27 inciso IV da Lei das Licitações (nº 8666/1993).

5.4 - Na eventualidade de atraso de pagamento, a CAGECE pagará encargos financeiros de 1 % (um por cento) ao mês, pro rata dia.

## **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO**

5.5 - Sobre o valor da remuneração poderão ser deduzidos tributos e contribuições a que a CAGECE se obrigue na qualidade de substituto tributário a recolher ao órgão devido.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - O montante arrecadado diário não repassado no prazo determinado na cláusula quarta no item 4.14 sujeitará a **Instituição Financeira** a remunerar a CAGECE do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse. Para tanto, fica a CAGECE autorizada a proceder, a título de multa, desconto de 10% (dez por cento) do montante arrecadado não repassado, exceto quando da ocorrência de feriado, acrescido de juros 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, no pagamento dos serviços prestados pela Instituição Financeira.

6.2 - Caso a **Instituição Financeira** não cumpra o prazo de transmissão dos arquivos de arrecadação previsto na cláusula quarta no item 4.15 deste termo, sem a devida comprovação de motivos de força maior, a CAGECE poderá na primeira ocorrência emitir nota de advertência; e a partir da segunda, aplicar multa de 2% (dois por cento) ao mês pro rata dia sobre o valor arrecadado não informado.

6.3 - Caso a CAGECE seja acionada extrajudicial/judicialmente por fatos originados de conduta culposa ou descumprimento das condições aqui previstas, por parte da **Instituição Financeira**, esta deverá compor a lide e arcar com o ônus da condenação, podendo, ainda, aquela impetrar ação regressiva contra esta para reparação de quaisquer danos ou abalo de sua credibilidade perante clientes e/ou instituições, que são os legítimos destinatários dos serviços prestados pela Companhia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO**

7.1 - O presente Credenciamento poderá ser declarado rescindido por infração do regulamento ou condição prevista na Lei 8.666/93 a qualquer tempo, sem que tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, desde que informados com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

7.2 - Em função da assinatura deste Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - A **Instituição Financeira** é facultado divulgar por quaisquer meio de comunicação, os serviços de arrecadação aqui ajustados, desde que seja feito sem ônus para a CAGECE.

8.2 - Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste Termo serão prestados pela Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR) e Gerência Financeira (GEFIN) da CAGECE.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro de Fortaleza como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Credenciamento.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

André Macêdo Facó  
Diretor Presidente da Cagece

José Alberto Alves de Albuquerque Junior  
Diretor de Gestão Empresarial da Cagece

Representante Legal da Instituição Financeira  
CPF:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
NOME

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

### ANEXO V

#### PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE FATURAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

**ITEM PRIMEIRO** - A **Instituição Financeira** e a **CAGECE** efetuarão os serviços, objeto do Anexo IV, obedecendo aos itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

#### **ITEM SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CAGECE**

- I - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento.
- II - Entregar a **Instituição Financeira**, arquivo magnético via VAN credenciada e indicada pela CAGECE, ou sistema da própria **Instituição Financeira**, sendo a escolha a critério da Cagece, para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo identificação da **CAGECE** e tipo de serviço, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.
- III - Manter cópia do arquivo magnético enviado a **Instituição Financeira** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- IV - Encaminhar a **Instituição Financeira**, através da VAN credenciada e indicada pela CAGECE, ou sistema da própria **Instituição Financeira**, sendo a escolha a critério da Cagece, arquivo magnético, com todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela **CAGECE**.
- V – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

#### **ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

- I - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.
- II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a **CAGECE** arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **CAGECE**.
- III – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, § 1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01.
- IV - Processar o arquivo magnético recebido da **CAGECE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

V - Encaminhar a **CAGECE** arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos.

VI - A **Instituição Financeira** fica obrigada a transmitir os arquivos de arrecadação de débito automático para VAN indicada pela Cagece, obedecendo ao limite das 08:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da arrecadação.

### ITEM QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - A **Instituição Financeira** efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.

II - A **Instituição Financeira** ficará isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela **CAGECE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte da **Instituição Financeira**.

III - A **Instituição Financeira**, na qualidade de simples mandatário, fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela **CAGECE**, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada à responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela **CAGECE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte da **Instituição Financeira**.

IV - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

V - As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

VI - Retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (**Instituição Financeira** e/ou **CAGECE**), imediatamente após o seu processamento.

### ITEM QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A **Instituição Financeira** e a **CAGECE** deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, a **Instituição Financeira** e a **CAGECE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.